Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**DS00-SECSES-53/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/18977/2004
PROTOCOLO	**:**	805287
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
RESPONSÁVEL	**:**	RAMAO FRANCISCO ANIS MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RELATÓRIO DESTAQUE
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 19-9-2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1- Pela imposição de multa, no valor correspondente a 900 (novecentas) UFERMS ao ex-prefeito Municipal de Bodoquena, Sr. Ramão Francisco Anis Martins, em face do não cumprimento dos itens 01 e 02 da Decisão Simples nº. 00/00230/2005, nos moldes do art. 103, §2º c/c o art. 160, II, e 197, IV, ambos do RITC/MS, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para seu recolhimento aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do art. 157 do RITC/MS;

2- Pela imposição de multa ao Sr. Jun Iti Hada, Prefeito Municipal, no valor correspondente a 700 (setecentas) UFERMS, em face do descumprimento ao comunicado da Secretaria-Geral, nos moldes do art. 197, XI, do RITC/MS, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para seu recolhimento junto aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do art. 157 do RITC/MS;

3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o Procurador do Município comprove nos autos, o ajuizamento da ação de cobrança, nos termos do art.78, § 1º, I e II, da Lei Complementar nº. 160/2012;

4- Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, WALDIR NEVES BARBOSA, MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm